PROJETO DE LEI N.º /2019

Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 3, de 14 de junho de 1991, que "institui o Código de Posturas do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 86-A, Capítulo II do Título III, da Lei Complementar nº. 3, de 14 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86-A. Os shows, apresentações musicais e bailes realizados no Município de Unaí deverão ter seu horário de início divulgado em todas as formas de mídia utilizadas para sua promoção e expresso de forma clara e visível nos seus respectivos bilhetes de ingresso."

Art. 2º O parágrafo 1º do artigo 86-A da Lei Complementar nº. 3, de 14 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os shows, apresentações musicais e bailes deverão ter início no horário estabelecido e divulgado, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos de atraso, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior."

Art. 3º Fica acrescentado ao artigo 86-A, Capítulo II do Título III da Lei Complementar nº. 3, de 14 de junho de 1991, o seguinte parágrafo 7º:

"§ 7º Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) minutos ou cancelamento dos shows, apresentações musicais ou bailes em razão do não pagamento ou cumprimento do contrato por parte do responsável pela organização do evento, o público deverá ter o ressarcimento do valor pago no ingresso."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD
Presidenta da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

JUSTIFICATIVA

É muito comum o grande atraso de shows, apresentações e bailes na cidade de Unaí o que causa transtornos a população e ao comércio, por esta razão apresenta-se o seguinte Projeto de Lei visando coibir está prática.

Estas são as razões pelas quais esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 7 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Líder do PSD
Presidenta da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos